

Processo Nº 375/2025
Credenciamento Nº 005/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Partes

CREENCIANTE:

FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE - FIPASE, fundação pública de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, e Estado de São Paulo, gestora do Supera Parque de Inovação e Tecnologia, sito à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, inscrita no CNPJ n.º 04.755.519/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Edwin Tamashiro, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CREENCIANTE**.

CREENCIADO(A):

57.891.618 AMANDA DE SANTANNA SILVA DOS ANJOS

, inscrito no CNPJ sob nº 57.891.618/0001-06, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 21/07/2025, com sede à Rua Almeida 125, Olinda, Município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.510-780, neste ato representado por sua sócia Amanda de Santanna Silva dos Anjos, portadora do CPF 084.329.487-64, doravante designado simplesmente **CREENCIADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1. O OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação,



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme descrito no Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº 01/2025.

2. DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

3. DOS DEVERES DA CREDENCIADA

3.1. À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo I do Edital e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

3.1.1. Garantir a utilização de tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que disponibilizadas pelas empresas aéreas.

3.1.1.1. A transferência de descontos promocionais de qualquer espécie não altera a tarifa de agenciamento decorrente desta contratação.

3.1.2. Com o recebimento de solicitações de fornecimento de passagens emitida pela Fipase (contendo a indicação do destino desejado, classe, horário de preferência e outros detalhes de interesse do usuário), fazer levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantêm voos para o destino indicado, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões, preços e demais elementos de interesse.

3.1.3. Indicar à Fipase, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento das informações, a passagem a ser adquirida, autorizando a emissão do respectivo bilhete e sua entrega ao requisitante.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 3.1.4. Entregar os bilhetes requisitados será feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, em local indicado pela Fipase ou por meio de e-mail.
- 3.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fipase, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.1.7. Comunicar a Fipase, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações
- 3.1.9. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.
- 3.1.10. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.
- 3.1.11. Comunicar a Fipase sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3.1.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Fipase.

3.2. A CREDENCIADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste credenciamento, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

3.3. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- 3.3.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 3.3.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 3.3.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 3.3.4. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 3.3.5. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 3.3.6. Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 3.3.7. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 3.3.8. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 3.3.9. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, se autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 3.3.10. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá submeter O(A) CREDENCIADO(A) à rescisão unilateral do credenciamento, a critério do CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. São responsabilidades do CREDENCIANTE:

- 4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o objeto do presente Credenciamento, na forma e no prazo convencionado;
- 4.1.2. Notificar à CREDENCIADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 4.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CREDENCIADA;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 4.1.4. Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do credenciamento;
- 4.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

5. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 5.1. A CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços objeto deste credenciamento sem cobrança de taxa.
- 5.2. No preço do objeto, estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- 5.3. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico- financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.
- 5.4. A CREDENCIADA apresentará à contratante a Nota Fiscal Eletrônica de Compra referente ao fornecimento efetuado.
- 5.5. O contratado apresentará à contratante a Nota Fiscal dos serviços, referente ao fornecimento efetuado.
- 5.6. O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das passagens praticado pelas companhias aéreas, acrescentado das taxas aeroportuárias.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 5.7.** Não será aplicada tarifa de agenciamento, portanto, não haverá RAV – Remuneração do Agente de Viagem.
- 5.8.** Os preços cobrados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 5.9.** O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados ou cancelados serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela contratante.
- 5.10.** A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como multa aplicada pela companhia aérea, impostos em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.
- 5.11.** As faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:
- 5.12.** identificação do bilhete (número, empresa e trecho);
 - 5.13.** nome do passageiro;
 - 5.14.** custo do bilhete;
 - 5.15.** valor correspondente às taxas aeroportuárias;
 - 5.16.** valor correspondente à tarifa de agenciamento;
 - 5.17.** valor total da fatura;
 - 5.18.** cópia do bilhete.
- 5.19.** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela contratante.
- 5.20.** O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

5.21. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

6.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.1.2. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



10



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, salvo com expressa anuência da CREDENCIANTE.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.3. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.

9.4. A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.

9.5. A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do credenciamento ou a CREDENCIANTE está exposta.

- 9.6.** A CREDENCIADA deverá apresentar a CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no credenciamento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 9.7.** A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.
- 9.8.** A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 9.9.** Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 9.10.** A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.
- 9.11.** A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.
- 9.12.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** Fica ajustado, ainda, que:
- 10.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:
- 10.1.2. O Formulário de Inscrição (Anexo II do Edital) apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A);
- 10.1.3. O Termo de Referência
- 10.1.4. O Edital de Credenciamento;
- 10.2.** Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11. DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, publicado no diário oficial do município de Ribeirão Preto N° 10.268, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento N° 01/2025 e seus anexos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto – SP, 23 de julho de 2025.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro

Diretor Presidente da FIPASE

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



15



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Amanda de Santanna Silva dos Anjos

57.891.618 AMANDA DE SANTANNA SILVA DOS ANJOS

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabrielle Teodosio

RG: 28.268.556-9 DETRAN/RJ

Nome: Bruno Eustaquio

RG:34.935.624-5 SSP/SP

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



16



Assinaturas do documento



"Termo de Credenciamento 005-2025"

Código para verificação: **VEY9BW6W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **AMANDA DE SANTANNA SILVA DOS ANJOS** (CPF: ***.329.487-**) em 29/07/2025 às 17:26:00 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 29/07/2025 - 17:24:46 e válido até 29/07/2028 - 17:24:46.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **BRUNO EUSTAQUIO DA SILVEIRA** (CPF: ***.758.498-**) em 29/07/2025 às 11:45:02 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 29/07/2025 - 11:44:57 e válido até 29/07/2028 - 11:44:57.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **EDWIN TAMASHIRO** (CPF: ***.141.598-**) em 24/07/2025 às 22:10:51 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 00:04:36 e válido até 23/07/2028 - 00:04:36.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **GABRIELLE DE JESUS GOMES TEODOSIO** (CPF: ***.551.637-**) em 23/07/2025 às 16:15:30 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 16:15:30 e válido até 23/07/2028 - 16:15:30.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FIPASE 2025/000375** e o código **VEY9BW6W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.